RS PREV

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DOS CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, E DE COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO PPLD-FT

CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução nº 32, de 26 de maio de 2025.

Estabelece a política de prevenção dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e de combate ao financiamento do terrorismo – PPLD-FT, no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev.

O **Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Prev**, no uso de suas atribuições, registra que o Conselho Deliberativo, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 2025, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, no art. 41, incisos I e II, do Estatuto, no art. 9º, incisos I e X, do Regimento Interno, e no art. 376 da Resolução Previc n° 23, de 14 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a política de prevenção dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e de combate ao financiamento do terrorismo – PPLD-FT, no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 19, de 29 de março de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico da RS-Prev.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Presidente

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DOS CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, E DE COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PPLD-FT

1. INTRODUÇÃO

A PPLD-FT dispõe sobre as diretrizes para a implementação de procedimentos visando à prevenção dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e de combate do terrorismo, a serem adotados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Prev, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.613/1998, da Lei nº 13.810/2019, da Lei nº 13.260/2016 e demais normativos pertinentes à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo.

2. DEFINIÇÕES

2.1 A prática dos crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previstos na Lei nº 13.260/2016, são denominados genericamente nesta política como "lavagem de dinheiro" e "financiamento do terrorismo";

2.2 Lavagem de dinheiro: se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar, cf. art. 1º da Lei nº 9.613/1998;

2.3 Financiamento do terrorismo: consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei nº 13.260/2016, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública, cf. art. 2º da Lei nº 13.260/2016;

2.4 Operações e situações suspeitas: são aquelas que apresentem indícios de utilização da RS-Prev para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, cf. Lei nº 9.613/1998 e instruções Coaf;

2.5 Processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo: conjunto de mecanismos, procedimentos e controles internos adotados pela RS-Prev visando assegurar a implementação desta política e a prevenção da prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, cf. Resolução Coaf n° 36/2021;

2.6 Clientes: patrocinadores, instituidores, participantes, beneficiários e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela RS-Prev, cf. § 1º do art. 376 da Resolução Previc n° 23/2023;

2.7 Pessoa Exposta Politicamente: ocupantes de cargos e funções públicas listadas nos normativos das pessoas expostas politicamente, emitidos pelo Coaf, bem como seus familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, cf. § 1º do art. 1º da Resolução Coaf nº 40/2021;

2.8 Conheça seu Cliente: procedimentos dedicados ao conhecimento do cliente, da sua ocupação profissional e de suas transações, com o objetivo de identificar a origem dos seus recursos, bem como avaliar a compatibilidade entre as suas movimentações e a sua capacidade financeira, cf. Resolução Coaf n° 36/2021;

2.9 Conheça seu Funcionário, Parceiro e Prestadores de Serviços Terceirizados: procedimentos dedicados ao conhecimento dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados da RS-Prev, com o objetivo de identificar a origem dos seus recursos, bem como avaliar a compatibilidade entre as suas movimentações e a sua capacidade financeira, cf. Resolução Coaf n° 36/2021.

3. ABRANGÊNCIA

Para os propósitos da PPLD-FT, considera-se que os procedimentos de prevenção abrangem todos os dirigentes, colaboradores e terceiros vinculados, devendo ser tratada em conjunto com as demais políticas, normas institucionais, processos e sistemas da RS-Prev.

4. OBJETIVO

A PPLD-FT visa prevenir que os planos de previdência complementar administrados pela RS-Prev sejam utilizados na prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, mitigando os riscos de imagem, legal e reputacional.

5. PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

5.1 Conheça seu cliente: De acordo com o art. 7º da Resolução Coaf n° 36/2021, o cadastro dos clientes deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.1 nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;

5.1.2 seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, se for o caso;

5.1.3 natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;

5.1.4 número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.1.5 endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;

5.1.6 ocupação profissional; e

5.1.7 informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes de planos de benefícios administrados pela RS-Prev.

5.2 Deverão ser desenvolvidos e implementados procedimentos que possibilitem a identificação e

a origem dos recursos das operações, dentre os clientes, daquelas pessoas consideradas expostas politicamente.

5.3 Deverá ser dedicada especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com pessoa exposta politicamente;

5.4 Deverão ser adotados procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes no cadastro do cliente ou quando houver operações ou situações suspeitas.

5.5 A atualização cadastral dos clientes será promovida anualmente, o que não exclui a realização de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar a constante fidedignidade das informações cadastrais.

5.6 A RS-Prev não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte.

5.7 O tratamento de informações de clientes deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.8 Conheça seu funcionário, parceiro e prestadores de serviços terceirizados: De acordo com o art. 11 da Resolução Coaf n° 36/2021, a RS-Prev deverá implementar procedimentos destinados ao conhecimento de seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação, compatíveis com a PPLD-FT e conforme a avaliação de risco, cuja metodologia está descrita na Política de Gestão de Riscos – PGR e no Guia de Gestão de Riscos – GGR.

Registro e monitoramento das operações: A RS-Prev, para os fins do disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.613/1998, deve manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.8.1 A RS-Prev dispensará especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

5.8.2 Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;

5.8.3 Aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro;

5.8.4 Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

5.9 Comunicação das operações:

5.9.1 A RS-Prev, nos termos do que estabelece o art. 378 da Resolução Previc n° 23/2023, deverá comunicar ao Coaf, após análise, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência:

5.9.1.1 Todas as operações, propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização ou instrumentos utilizados, ou que, pela potencial falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar ou estar relacionadas à prática de crime tipificado na Lei nº 9.613/1998;

5.9.1.2 As operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto as operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

5.10.1 Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 9.613/1998 e no art. 378-A da Resolução Previc n° 23/2023, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao Coaf deverá ser informada à Previc, mediante ofício a ser encaminhado pela RS-Prev até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício em que constatada.

5.11.1 A RS-Prev deve manter-se habilitada para realizar as comunicações no Sistemas de Controle de Atividades Financeiras - Siscoaf, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, cf. § 2º do art. 378 da Resolução Previc n° 23/2023.

5.10 Controles adicionais: Fica vedada a realização de transações em espécie com a RS-Prev em valor superior a R$ 1.000,00 (um mil reais), assim como a aceitação de depósito em conta corrente que não seja identificado, via transferência bancária ou qualquer outra modalidade de transação que não permita a identificação do depositante.

5.10.1 Avaliação da efetividade: A RS-Prev deverá realizar a análise da efetividade da PPLD-FT, dos procedimentos e dos controles internos previstos nesta Resolução, ao menos anualmente, através do seu setor de Compliance, que deverá emitir relatório de conformidade com as suas considerações e pontos a serem corrigidos, se houver, cf. § 3º do art. 378 da Resolução Previc n° 23/2023.

5.11 Indisponibilidade de ativos: Serão cumpridas as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/2019.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 O Conselho Deliberativo é responsável por aprovar a PPLD-FT e deliberar sobre o tema, sempre que proposto pelo diretor responsável;

6.2 O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização da conformidade dos processos às leis, normas e a PPLD-FT;

6.3 Os Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria-Executiva são responsáveis por disseminar e atuar como multiplicadores da cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

6.4 Na estrutura organizacional da RS-Prev, é de responsabilidade primária do diretor de seguridade a gestão do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

6.5 A comunicação das operações indicadas nesta política como passíveis de reporte ao Coaf deverá ser realizada pelo diretor responsável ou, mediante delegação e supervisão deste, por funcionário da RS-Prev;

6.6 Compete ao diretor responsável a delegação, orientação e supervisão das atividades operacionais visando ao cumprimento desta política, a exemplo dos procedimentos previstos nos itens 5.1 a 5.8 da PPLD-FT;

6.7 Caso o diretor responsável julgue necessário, poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre operações e situações suspeitas a qualquer setor da RS-Prev, o qual deve oferecer todo o suporte de informações para a adequada análise do caso;

6.8 Todos os funcionários e membros da Diretoria-Executiva são responsáveis por reportar operações e situações suspeitas à sua chefia imediata ou ao diretor responsável, conforme o caso;

6.9 É dever de todos funcionários e membros da Diretoria-Executiva informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas na presente política à sua chefia imediata ou ao diretor responsável, conforme o caso.

7. REFERÊNCIAS

7.1 Lei Federal nº 13.260, de 16 de março de 2016;

7.2 Lei Federal nº 13.810, de 8 de março de 2019;

7.3 Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998;

7.4 Resolução Coaf n° 36, de 10 de março de 2021;

7.5 Resolução Coaf nº 40, de 22 de novembro de 2021;

7.6 Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023 e alterações.

RS PREV

@rs.prev /rsprev

www.rsprev.com.br

(51) 3221-8904

Rua Washington Luiz, 820
10° andar / Sala 1001
Porto Alegre - RS